



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 1150/2025-PLENO

- 1. Processo nº:** 8836/2025
2. Classe/Assunto: 3. CONSULTA
5. CONSULTA - CONSULTA ACERCA DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC), PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS.
3. Responsável(eis): RAUL DE JESUS LIMA NETO - CPF: 00362774102
4. Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: TERCEIRA RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: CONSULTA. DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CTC. REINTEGRAÇÃO POSTERIORMENTE ANULADA. ATO ADMINISTRATIVO COM EFEITOS EX TUNC. EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. DIREITO PREVIDENCIÁRIO AUTÔNOMO. PRINCÍPIO DA CONTRIBUTIVIDADE. PORTARIA MPS Nº 1.180/2024. CONTAGEM RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPONDER A CONSULTA.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de consulta formulada pelo Presidente do PREVIPALMAS.

Considerando as manifestações do Área Técnica e do Ministério Público de Contas.

Considerando os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XIX e § 5º, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 151 e 152 do Regimento Interno do TCE:

8.1. **Conhecer** da consulta formulada pelo Presidente do PREVIPALMAS, em conformidade com o art. 150, incisos I a V, e § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, por se tratar de matéria de competência desta Corte de Contas.

8.2. Questionamento e Resposta:

8.3. Questão: *é possível a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) referente ao período de reintegração compreendido entre 24/01/2013 e 17/12/2019, considerando que houve efetiva prestação de serviço e recolhimento de contribuições previdenciárias ao PREVIPALMAS, ainda que o decreto de reintegração tenha sido posteriormente anulado por decisão judicial transitada em julgado? Em outras palavras, a nulidade do ato de reintegração impacta no cômputo e aproveitamento das contribuições previdenciárias vertidas durante esse período?*

8.3.1. Resposta em tese: é juridicamente cabível a expedição de CTC pelo RPPS ao servidor reintegrado cujo ato de reintegração foi posteriormente anulado com eficácia retroativa, desde que comprovada a efetiva prestação de serviço no período e o recolhimento das contribuições correspondentes. Esta orientação fundamenta-se no caráter contributivo e solidário do sistema previdenciário público, no direito fundamental à previdência social (que abrange o aproveitamento recíproco do tempo de contribuição), na autonomia das esferas administrativa e previdenciária (que assegura a manutenção dos efeitos

previdenciários do período trabalhado, não obstante a nulidade do ato administrativo), na expressa previsão normativa sobre a matéria, bem como em jurisprudência uníssona dos órgãos competentes – tudo isso garantindo-se a compensação financeira inter-regimes, de modo a resguardar o equilíbrio do RPPS emissor da certidão. Em síntese, havendo serviço prestado e contribuições recolhidas, o tempo de contribuição deve ser certificado e contado para fins previdenciários, ainda que o vínculo estatutário subjacente tenha sido invalidado retroativamente por decisão judicial definitiva.

8.4. Determinar que a Secretaria-Geral das Sessões dê ciência ao Presidente do PREVIPALMAS desta Resolução, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

8.5. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, para que surtam os efeitos legais necessários;

8.6. Encaminhar cópia da decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para as anotações necessárias.

8.7. Após a adoção das medidas necessárias, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de agosto de 2025 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 19/08/2025 às 16:14:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 20/08/2025 às 10:30:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 18/08/2025 às 16:05:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **605391** e o código CRC **FA9BFEEF**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.